



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18

LEI N.º

Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações, autorizadas e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e o respectivo licenciamento e cobrança de tributos, e sobre a concessão administrativa de áreas públicas para esta finalidade, e dá outras providências.

RECEBIMENTO
Em 14 de 06 de 18
Afaucia
(nome por extenso)

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º A instalação de sistemas transmissores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Valinhos, fica sujeita às condições estabelecidas na presente Lei, que se coaduna com os limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 11.934, de 05 de maio de 2009, e demais normas e resoluções federais e estaduais pertinentes à matéria, quanto à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica, visando garantir a proteção da saúde e do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

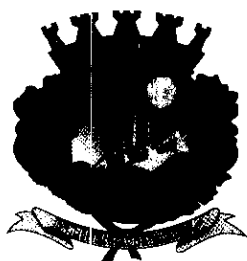
Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 02

Art. 2º Os sistemas transmissores de que trata a presente Lei poderão ser instalados em todo o território municipal, independente da classificação do uso do solo e desde que atendidas as demais condições estabelecidas, exceto nas denominadas "Áreas Críticas", nas áreas localizadas até 100 (cem) metros de residências, praças, parques, jardins, imóveis integrantes do patrimônio histórico cultural, áreas de preservação permanente (APP), áreas verdes definidas pelo inciso IX do art. 2º da Lei Municipal nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, ou áreas destinadas à implantação de sistema de lazer definidas pelo inciso XLIX do art. 2º da Lei Municipal nº 4.186, de 10 de outubro de 2007.

Parágrafo único. As exceções contidas no caput não se aplicam aos sistemas de transmissão já instalados no Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I- Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
- II- Área crítica: área localizada até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos;
- III- Área Irregular: urbanizada irregularmente;
- IV- Densidade de Potência: intensidade da onda eletromagnética emitida pela ETR que passa por determinada área;
- V- Detentora: empresa proprietária da infraestrutura de suporte;
- VI- Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

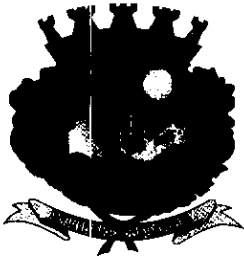


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 03

- VII- Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR: instalada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.;
- VIII- ETR de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como: 1) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados; 2) suas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais; 3) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;
- IX- Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações;
- X- Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.;
- XI- Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.;
- XII- Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
- XIII- Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
- XIV- Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
- XV- Solicitante: prestadora interessada no compartilhamento de infraestrutura;
- XVI- Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 04

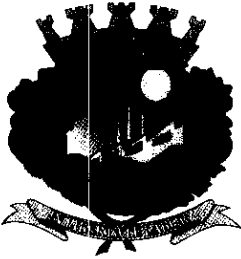
Art. 4º Os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer aos dispositivos legais próprios, são excluídos do campo de abrangência da presente Lei.

Art. 5º O controle ambiental será realizado mediante a medição das emissões eletromagnéticas, das instalações ou conjunto de instalações, se houver espaço de influência das emissões eletromagnéticas entre duas ou mais instalações, pela própria empresa emissora ou por terceiro por ela contratado e, pela análise dos laudos técnicos respectivos, pelo Município.

Parágrafo único. O Município, para fins de controle ambiental, poderá contratar ou estabelecer convênios ou termos de parceria, com órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou com entidades reconhecidamente capacitadas, para a análise dos dados apresentados nos respectivos Laudos Radiométricos fornecidos pela empresa emissora, observada a legislação vigente.

Art. 6º Para os equipamentos relacionados nos incisos deste artigo, deverá ser observada a normatização contida no artigo 17, da Lei Municipal n.º 4186/2007 e a tributação aplicável, devendo a empresa interessada comunicar aos órgãos públicos encarregados do licenciamento para a verificação dos trâmites legais, antes da sua instalação, dispensando-se a apresentação de projetos, no que concerne a:

- I- ETR Móvel;
- II- ETR de Pequeno Porte externa;
- III- ETR semelhante a outra já anteriormente licenciada na forma da regulamentação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 05

Capítulo II – Das Restrições de Instalação e Ocupação do Solo

Art. 7º A área de terreno para a instalação de Estações Rádio Base e demais equipamentos, cabos e containers deve possuir no mínimo duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²) e atender aos seguintes parâmetros:

- I- cinco metros (5,00m) de recuo da divisa frontal do lote ou gleba;
- II- dois metros (2,00m) de recuo das divisas do lote, gleba ou construções;
- III- três metros (3,00m) de recuo da divisa dos fundos do terreno/gleba.

Parágrafo único. A instalação de ETR em área pública municipal classificada como área institucional, mediante o devido procedimento licitatório, é autorizada, desde que permaneça livre para utilização mediante esta classificação pelo menos a metragem de trezentos metros quadrados (300m²), que corresponde à área mínima de terreno destinado a esta finalidade de acordo com a legislação municipal, cujo acesso aos equipamentos da ETR deverá ser resguardado de forma independente do acesso ao espaço reservado à instalação de equipamentos públicos.

Art. 8º A instalação de ETR em lotes ou glebas deverá estar obrigatoriamente isolada por meio de alambrados, muros ou similares, com altura mínima de dois metros (2,00m), com acesso independente aos mesmos.

Art. 9º A obra que apresente riscos à segurança de pessoas ou imóveis fronteiros, é passível de embargo pelo Município, nos termos do que dispõe a legislação relativa ao Código de Obras.

Parágrafo único. Não sendo tomadas as medidas necessárias para restabelecer a segurança de pessoas ou imóveis fronteiros, o órgão municipal de meio ambiente é autorizado a proceder à remoção da infraestrutura, sendo que os custos serão cobrados do proprietário ou do responsável pela obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 06

Art. 10. A instalação de estrutura vertical para suporte de antenas deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º Deverá ser mantida, no imóvel onde estiver instalada a ETR ou receptor, em local que permita a leitura a olho nu, a partir da rua ou do passeio público, placa de identificação da operadora do sistema, com as seguintes informações:

- I- nome da operadora;
- II- telefone para contato;
- III- número do Alvará de Funcionamento;
- IV- número da autorização expedida pela respectiva agência reguladora;
- V- a placa de identificação deverá ser compatível com a Lei Municipal nº 2977/96, artigo 46, ou outra que venha a substituí-la, e possuir as medidas de 1,20m x 0,60m.

§ 2º No caso de empreendimento em fase de licenciamento, deverá ser instalada placa identificando, além das informações indicadas no § 1º deste artigo:

- I- empreendedor;
- II- número do processo administrativo em tramitação no órgão competente;
- III- telefones para contato.

§ 3º Caso a proprietária da infraestrutura seja pessoa diversa da operadora do sistema, deverá ser mantida também, placa de identificação com as seguintes informações:

- I- nome do proprietário da torre, endereço e telefone;
- II- nome do responsável técnico;
- III- número de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- IV- número da Certidão de Término de Obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 FI. 07

Capítulo III – Da Outorga da Licença de Obra, da Certidão de Término de Obra e Autorização Ambiental

Art. 11. Para construção de qualquer estação transmissora de radiocomunicação, independentemente do material construtivo utilizado, será necessária a obtenção de alvará de construção, emitido pela Secretaria Municipal incumbida da análise de projetos construtivos e da respectiva autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor, apenas quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal nº 13.116/2015 e atendendo aos dispositivos da presente Lei.

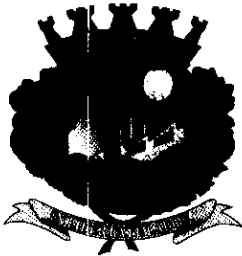
§1º Para a operação dos sistemas transmissores, será necessária a obtenção de licenciamento, emitido pela Secretaria Municipal incumbida da apreciação de projetos construtivos.

§ 2º As medições, para elaboração dos laudos radiométricos, deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal, mediante informe protocolizado, onde constem local, data e horário de sua realização.

§ 3º Os prédios situados dentro da área crítica, utilizados conforme os usos definidos no inciso I do artigo 2º da presente Lei serão considerados, obrigatoriamente, pontos específicos de medição.

§ 4º Na impossibilidade de se obter a permissão para a realização da medição em local privado, a mesma poderá ser realizada no local público que mais se aproxime do ponto anteriormente determinado, desde que haja eficiência técnica.

§ 5º Os laudos radiométricos, resultantes das medições, realizadas pelas empresas emissoras, deverão ser elaborados e assinados por profissional habilitado, conforme dispõe o inciso XXX, do artigo 3º, da Resolução nº 303/2002 da ANATEL, estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou pela legislação que vier a substituí-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 08

§ 6º As Estações Rádio Base, em regime de compartilhamento, devem apresentar sua documentação em separado, sendo que o Laudo Radiométrico será parâmetro de análise conjunta.

Art. 12. O processo de licenciamento municipal é composto das seguintes etapas:

- I- viabilidade de instalação;
- II- aprovação de projeto;
- III- Certidão de Término de Obra;
- IV- Alvará de Funcionamento.

§ 1º Para a obtenção do Alvará de Funcionamento, o requerente deverá informar o endereço do imóvel, os dados da empresa, atividade, inscrição cadastral do imóvel ou levantamento planialtimétrico georreferenciado.

§ 2º Para aprovação do projeto o requerente deverá apresentar:

- I- requerimento de solicitação de aprovação de projeto;
- II- documento do imóvel: matrícula registral;
- III- projeto constando o nome do proprietário do imóvel, empresa responsável pela instalação do equipamento, responsáveis técnicos pelo projeto de instalações e pela implantação dos equipamentos;
- IV- memorial descritivo;
- V- ART(s) de execução e dos projetos: civil (base de alvenaria, estrutura da torre) e elétrico-eletrônico (equipamentos);
- VI- se o imóvel for locado deverá ser apresentado o contrato de locação;
- VII- comprovante de recolhimento dos tributos pertinentes.

§ 3º Para a expedição de certidão de término, o requerente deverá apresentar requerimento acompanhado do projeto aprovado.

§ 4º Para emissão de Alvará de Funcionamento, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 09

- I- autorização de instalação;
- II- cópia do ato constitutivo e ata de eleição da diretoria ou documento equiparado, devidamente registrados nos órgãos oficiais;
- III- cópia do projeto aprovado específico para a atividade;
- IV- cópia da Certidão de Término;
- V- cópia do Laudo Radiométrico, com no máximo cinco (5) anos da sua realização;
- VI- cópia do contrato de locação do imóvel, se for o caso;
- VII- permissão ou autorização da agência reguladora;
- VIII- comprovante de recolhimento dos tributos devidos.

Art. 13. O Alvará de Funcionamento deverá ser renovado a cada ano, mediante o recolhimento dos respectivos tributos, sendo necessária a apresentação de Laudo Radiométrico emitido conforme o artigo 13 da Lei Federal nº 11.934/2009, ou outra que venha a substituí-la, ou novo laudo sempre que houver qualquer alteração na infraestrutura do equipamento, seja para fins de ampliação, redução ou compartilhamento.

Art. 14. Fica a critério da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, ou outro órgão que venha a substituí-la, a avaliação de viabilidade para a instalação de sistemas de transmissores ou receptores em áreas rurais.

Art. 15. O prazo para análise dos pedidos de outorga da Licença de Obra e do Certidão de Término de Obra será de sessenta (60) dias, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir os equipamentos de telecomunicações, incluindo a Estação Transmissora de Radiocomunicação, até



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 10
que a Licença de Obra e a Certidão de Término de Obra sejam expedidos, resguardado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu projeto executivo de implantação.

Art. 16. A negativa na concessão da outorga da Licença de Obra, da Autorização Ambiental ou da Certidão de Término de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

Art. 17. No caso de instalação de novas antenas em sistema de compartilhamento de estrutura já licenciada, será dispensada a aprovação de projeto e certidão de término, sendo necessária apenas a expedição de licença de funcionamento, mediante o recolhimento de tributos incidentes.

Art. 18. As antenas já em operação no Município de Valinhos ficam sujeitas à obtenção de licenciamento, conforme sejam notificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, quando serão analisadas, caso a caso, as possibilidades de adequação de suas instalações às exigências contidas nesta Lei.

Capítulo IV – Da Fiscalização

Art. 19. A fiscalização do atendimento aos limites para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

Art. 20. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 11

Capítulo V – Das Penalidades

Art. 21. Constituem infrações à presente Lei:

- I- operar o sistema sem a Certidão de Término;
- II- instalar e operar o sistema sem placa de identificação;
- III- exceder o limite de densidade de potência;
- IV- operar sem o Alvará de Funcionamento exceto para elaboração de laudo radiométrico;
- V- operar o sistema em desacordo com o autorizado;
- VI- deixar de comunicar ao Município mudanças características operacionais autorizadas do sistema;
- VII- fornecer às autoridades competentes informações técnicas falsas ou enganosas.

Art. 22. A desobediência ou não observância das regras estabelecidas nesta Lei implicará sucessivamente na aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa;
- II- imposição de multa cujo valor pode variar de sessenta (60) a seiscentas (600) UFMV - Unidades Fiscais do Município de Valinhos, aplicada mediante os critérios estabelecidos em decreto regulamentador;
- III- persistindo a irregularidade mesmo após a aplicação de multa, a atividade será interditada.

Art. 23. A empresa notificada ou autuada, por infração à presente Lei, poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação ou autuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 12

Art. 24. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

Capítulo VI – Da Autorização para a Concessão de Direito Real de Uso de Áreas Públicas Municipais

Art. 25. É autorizada a concessão de direito real de uso, nos termos do que preconizam os §§ 4º e 5º do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, de áreas públicas municipais caracterizadas no Anexo da presente Lei e plantas ou croquis e Laudo Avaliativo que o integram, cujo valor mínimo a ser estabelecido em procedimento licitatório é correspondente a 0,15 (quinze centésimos) de uma (1) UFMV - Unidade Fiscal do Município de Valinhos por metro quadrado por mês, com o fim específico de instalação de torres de antenas, nos termos regulamentados por este diploma legal e demais legislação aplicável.

Art. 26. A concessão de direito real de uso aqui tratada será pelo período máximo de dez (10) anos, nos termos do que dispõe a legislação federal aplicável, com o pagamento anual, na proporção do valor estabelecido na presente Lei, mediante a determinação constante do § 7º do artigo 7º da Lei Federal nº 13116, de 20 de abril de 2015.

Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação e respectivas infraestruturas de suporte que estiverem instaladas ou se encontrem em operação na data de publicação desta Lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º, através da apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, sendo que as licenças já emitidas continuarão válidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 13

§ 1º É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os responsáveis apresentem a Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo anterior será de sessenta (60) dias, contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação Transmissora de Radiocomunicação/Estação Rádio-Base - ERB.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação Transmissora de Radiocomunicação, de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de um (1) ano para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no artigo 15, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir torre e instalar os equipamentos de telecomunicações, incluindo a Estação Transmissora de Radiocomunicação, até que a Licença de Obra e o Certificado de Término de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu projeto executivo de implantação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 14

§ 6º Durante o prazo disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º acima não poderão ser aplicadas sanções administrativas às construções e instalações de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei, por outros aspectos que não os mencionados.

§ 7º Após as verificações ao disposto neste artigo, com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Alvará de Funcionamento da ETR quanto aos aspectos urbanísticos, em substituição à Certidão de Término de Obra, verificado o recolhimento de todos os tributos devidos para tanto.

§ 8º No caso de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação, no prazo de cento e oitenta (180) dias, deverá ocorrer a adequação urbanística do local, para que não permaneçam restos de construção.

Art. 28. É criado o item 26 no Anexo II – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa à Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com as seguintes definições de hipótese de incidência e valor:

“26 – Torre de Sistemas Transmissores de Rádio, Televisão, Telefonia, Telecomunicação em Geral e outros Sistemas Transmissores de Radiação Eletromagnética Não Ionizante, inclusive as antenas instaladas nas Torres.....1200%.”

Art. 29. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 106/18 - Mens. n.º 22/18 - Autógrafo n.º 89/18 - Proc. n.º 2482/18 Fl. 15

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, resguardadas as disposições da Lei Municipal n.º 5624, de 11 de abril de 2018.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de junho de 2018.**


**Israel Scupenaro
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**

ANEXO À LEI

PLANILHA DE LEVANTAMENTO DO CUSTO DE ÁREA PÚBLICA PARA CONCESSÃO

Bem Patrimonial	OBJETO	Denominação - Endereço	Matrícula/ Transcrição (Livro/Fis)	Original	Acesso pelo Logradouro	Área do terreno (m²)	Área a ser concedida (m²)	Valor anual (UFMV)
N/A	1	Praça 1 - Rua Dr. Marinho Costa Terra - Vila Pagano	40973 (L.3AM/F.97)	75/2018 DAPS/SPMA	Rua Dr. Marinho Costa Terra	14330,00	308,66	555,59
N/A	2	Sistema de Lazer do Vale Verde - Av. Benjamin de Paula França, L. EK6-B	11684 - RI Valinhos	76/2018 DAPS/SPMA	Rua Benjamin de Paula França	51790,00	382,50	688,50
77	3	Contendas - Rua Marginal a Rodovia D. Pedro I - Gleba "B" - Contendas	61097 - RI Campinas	77/2018 DAPS/SPMA	Rua Marg. à Rod. Dom Pedro I	196397,44	382,50	688,50
N/A	4	Praça Esportiva - Rua Germa Rodrigues esq. com Rua Antonio Mattazzo - Ribeiro	83677 (L.3BS/F.21)	78/2018 DAPS/SPMA	Rua Antonio Mattazzo	18119,62	258,00	464,40
65	5	ETA I - Rua Vital Brasil esq. Av. 11 de Agosto - Santa Cruz	8224 (L.3.F/F.203) e 22.430 (L.3S/F.73)	79/2018 DAPS/SPMA	Rua Vital Brasil	1799,00	250,00	450,00
66	6	ETA II - Est. Jequitiba esq. Rua Orozimbo Maia - Pinheiro	84503 - RI Campinas	80/2018 DAPS/SPMA	Rua Orozimbo Maia	20549,75	250,00	450,00
N/A	7	Praça Geraldo de Salles Pupo - Rua Marinho Antonio Farfariotti - Jardim América II	8738 - RI Valinhos	81/2018 DAPS/SPMA	Rua Marinho Antonio Farfariotti	22105,24	250,00	450,00
N/A	8	Lote do Reservatório - Alameda das Macieiras - Parque Valinhos	82295 (L.3BR/F.148)	82/2018 DAPS/SPMA	Alameda das Macieiras	2016,00	500,00	900,00
37	9	Caixa D'água DAEV - Rua Francisco Glicério esq. José Piscotola - Castelo	86079 (L.3BT/F.17)	83/2018 DAPS/SPMA	Rua Gervásio Marchiori	1345,00	95,00	171,00
N/A	10	Sistema de Lazer - Rua Manoel Barroso - Vale Verde	11687 - RI Valinhos	84/2018 DAPS/SPMA	Rua Manoel Barroso	12320,00	250,00	450,00
N/A	11	Praça Esportiva Ponte Alta (JUPA) - Av. Joaquim Alves Corrêa	7893 - RI Campinas	85/2018 DAPS/SPMA	Rua Gabriela de Oliveira Campos	22350,00	250,00	450,00
70	12	Parque Municipal "Monsenhor Bruno Nardini" - Rua Dom João VI - Jd. Planalto	6030 - RI Valinhos	86/2018 DAPS/SPMA	Rua Dr. Fernando Leite Ferraz	130872,00	250,00	450,00
153	13	Parque Portugal - Rua Abrantes - Área A, Lote 6, Quadra U - Parque Portugal	47528 - RI Campinas	87/2018 DAPS/SPMA	Rua Abrantes	1190,80	648,00	1166,40
N/A	14	Cezira Tiene - Rua Cezira Morgantina Tiene - Jd. Novo Mundo	33980 - RI Campinas	88/2018 DAPS/SPMA	Rua Cezira Morgantina Tiene	13280,00	264,00	475,20
N/A	15	Cemitério São João Batista - Rua Alfredo Zacharias - Vila Pagano	67832 - RI Campinas	89/2018 DAPS/SPMA	Rua Dr. Alfredo Zacharias	4914,15	250,00	450,00
N/A	16	Campo de Futebol - Rua Silvio Alcântara esq. Rua Antônio Parzani - Jurema	8092 e 9725 - RI Valinhos	90/2018 DAPS/SPMA	Rua Elso previtale	18040,00	250,00	450,00
90	17	Praça Padre Leopoldo - Rua Dr. Armando Costa Magalhães - Santo Antonio	70138 - RI Campinas	91/2018 DAPS/SPMA	Rua Dr. Armando Costa Magalhães	39391,27	250,00	450,00

Bem Patrimonial	OBJETO	Denominação - Endereço	Matricul/ Transcrição (Livro/Fis)	Original	Acesso pelo Logradouro	Área do terreno (m²)	Área a ser concedida (m²)	Valor anual (UFMV)
N/A	18	Área de Lazer - Rua Gedeão Menegaldo, 135 - Jardim Santa Elisa	15177 - RI Valinhos	92/2018 DAPS/SPMA	Rua Gedeão Menegaldo	2555,00	250,00	450,00
N/A	19	Praça Teresa Sartorato - Rua Américo Bonetto - Colina dos Pinheiros	36507 - RI Campinas	93/2018 DAPS/SPMA	Rua Américo Bonetto	20391,00	276,45	497,61
N/A	20	San Fernando - Rua Sebastião Vieira de Andrade - Estância Recr. San Fernando	8138 - RI Campinas	94/2018 DAPS/SPMA	Rua Sebastião Vieira de Andrade	4050,00	250,00	450,00
42	21	Área Institucional Hotel Fazenda São Bento do Recreio	13314 e 13315 - RI Capinas	17/2018 DAPS/SPMA	Rua Cinco	20000,00	250,00	450,00
84	22	Área Institucional (Persegnetti) - Rua Gabriela Oliveira Campos esq. Rua Adelino Venturini	92.606	18/2018 DAPS/SPMA	Rua Gabriela de Oliveira Campos	2.240,00	250,00	450,00
102	23	Área Institucional do loteamento chácaras Alpinas - Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga	Transcrição nº 70.374, Livro 3-BL, Fis 89	19/2018 DAPS/SPMA	Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga	10.000,00	250,00	450,00
103	24	Área Institucional do Loteamento Jardim São Francisco - Rua Elza Bucíoli Ribeiro - Lote 11 - qd.G	27.782	20/2018 DAPS/SPMA	Rua Elza Bucíoli Ribeiro	3.354,41	250,00	450,00
115	25	Área Institucional 2 do Loteamento Pedra Verde - Rua João Gouveia	R 7/58.036 - de 13.05.96	22/2018 DAPS/SPMA	Rua João Gouveia	1.892,00	250,00	450,00
139	28	Área Institucional - Via Marginal a Orozimbo Maia - Desm. Fazenda Pinheiros	88.654	24/2018 DAPS/SPMA	Via Marginal a Orozimbo Maia	909,62	250,00	450,00
154	27	Área Institucional I do Residencial Santa Gertrudes - Rua José Carlos Ferrari esquina Rua Ettore Bertoli	9.470 - Val. de 01.07.09	25/2018 DAPS/SPMA	Gertrudes - Rua José Carlos	5.650,49	250,00	450,00
155	28	Área Institucional II do Residencial Santa Gertrudes - Rua José Carlos Ferrari esquina Rua Belmiro Brunelli	9.471 - Val. de 01.07.09	26/2018 DAPS/SPMA	Gertrudes - Rua José Carlos	1.029,62	250,00	450,00
156	29	Área Institucional - Loteamento Jardim Nova Espirito Santo - Rua Umbelina Baldin Sabaini esquina Rua Eder Aguiinaldo Bucari	R 4/68.992 - de 24.11.00	27/2018 DAPS/SPMA	Rua Umbelina Baldin Sabaini	1.130,80	250,00	450,00
160	30	Área Institucional do Loteamento Shanglita - Rua Waldir Bernardinetti - qd. A	R 1/90.043 - de 10.01.00	28/2018 DAPS/SPMA	Waldir Bernardinetti	5.395,46	250,00	450,00
162	31	Área Institucional - Condomínio Terras do Oriente - Estrada Municipal - desm. Gleba H - Fazenda Capuava	91.229	29/2018 DAPS/SPMA	Estrada Municipal	13.773,58	250,00	450,00
164	32	Área Institucional "A" do Condomínio "Millennium" - Rua Carlos Penteado Stevenson nº 1059 - (Gleba 2) - Sítio Joseo Bosco	6.587 - Vls. - de 17.06.08	30/2018 DAPS/SPMA	Rua Carlos Penteado Stevenson	6.508,37	250,00	450,00

Bem Patrimonial	OBJETO	Denominação - Endereço	Matrícula/ Transcrição (Livro/Fis)	Original	Acesso pelo Logradouro	Área do terreno (m²)	Área a ser concedida (m²)	Valor anual (UFMV)
167	33	Área Institucional 1 - Cond. Resid. Morada das Nascentes - Rua Carlos Pentecosteo Stevenson	97.561	31/2018 DAPS/SPMA	Rua Carlos Pentecosteo Stevenson	3.950,60	250,00	450,00
173	34	Área Institucional - Rua Angelo Antonio Schiavinato - Lote 1-A - qd.I - qt.274 - Bairro Santo Antonio	82.674	32/2018 DAPS/SPMA	Rua Angelo Antonio Schiavinato	603,30	250,00	450,00
176	35	Área Institucional do Jardim Maria Jlydia - Rua Antonio Bernardi (Toti)	R 1135.750 - de 04.01.82	33/2018 DAPS/SPMA	Rua Antonio Bernardi (Toti)	2.613,17	250,00	450,00
195	37	Área Institucional 2 do Loteamento Jardim Santa Cecilia - Rua Italo Bordini	R 4174.860 - de 24.02.95	37/2018 DAPS/SPMA	Rua Italo Bordini	1.564,16	250,00	450,00
201	38	Área Institucional 2 do Loteamento Jardim Colina dos Coqueiros - Rua Marino Antonio Farfariotti Polidoro	33.261	38/2018 DAPS/SPMA	Rua Marino Antonio Farfariotti	2.346,33	250,00	450,00
202	39	Área Institucional do Loteamento Chacara das Rosas - Rua Verginia Francato Scapin	94.695	39/2018 DAPS/SPMA	Rua Verginia Francato Scapin	2.381,23	250,00	450,00
204	40	Área Institucional 2 do Loteamento Residencial Vila Romana - Rua Wilson Roberto Solinski	92.092	40/2018 DAPS/SPMA	Rua Wilson Roberto Solinski	619,94	250,00	450,00
210	41	Área Institucional do loteamento Residencial Nova Era - Rua Antonio Fachinelli Filho	R 859.188 - de 27.10.03	41/2018 DAPS/SPMA	Rua Antonio Fachinelli Filho	4.882,12	250,00	450,00
211	42	Área Institucional do loteamento fechado Residencial Villaggio San Marino - Rua João Bissoto Filho esquina Rua Alécio Brombal	R 492.919 - de 15.09.03	42/2018 DAPS/SPMA	Rua João Bissoto Filho	2.790,33	250,00	450,00
222	43	Área Institucional do Lot.fechado Residencial Villa Lombarda - Rua João Solar	101.092	43/2018 DAPS/SPMA	Rua João Solar	8.613,42	250,00	450,00
225	44	Área Institucional 1 - Loteamento Residencial Alvorada - Av.Remo Oscar Besegoglio	R 31103.286 - de 13.08.04	44/2018 DAPS/SPMA	Av. Remo Oscar Besegoglio	1.811,08	250,00	450,00
226	45	Área Institucional 2 - Loteamento Residencial Alvorada - Av. Vice-Prefeito Anésio Capovilla	R 31103.286 - de 13.08.04	45/2018 DAPS/SPMA	Av. Vice-Prefeito Anésio Capovilla	3.033,25	250,00	450,00
231	46	Área Institucional 2 Residencial Athenas - Rua Paiqueré	105.657	46/2018 DAPS/SPMA	Rua Paiqueré	1.805,86	250,00	450,00
233	47	Área Institucional "Condomínio Vila de São Lourenço" - Estrada João (Joanin) Tordini" 355	2.196 - Vis. - de 10.01.07	47/2018 DAPS/SPMA	Estrada João (Joanin) Tordini	1.723,97	250,00	450,00
235	48	Área Institucional 1 " Loteamento Vivendas das Cerejeiras" - Rua Augusto Nechio	10.151-Val - de 22.09.09	48/2018 DAPS/SPMA	Rua Augusto Nechio	2.432,35	250,00	450,00
236	49	Área Institucional 2 " Loteamento Vivendas das Cerejeiras" - Rua Elso Previtalle	10.151-Val - de 22.09.09	49/2018 DAPS/SPMA	Rua Elso Previtalle	3.055,71	250,00	450,00

Bem Patrimonial	OBJETO	Denominação - Endereço	Matricial/ Transcrição (Livro/Fols)	Original	Acesso pelo Logradouro	Área do terreno (m²)	Área a ser concedida (m²)	Valor anual (UFMV)
240	50	Área Institucional - Condomínio Residencial Bosque dos Cambarais - Rua José Mamprim nº 930	2.073 - Vls. - de 20.12.06	50/2018 DAPS/SPMA	Rua José Mamprim	4.792,33	250,00	450,00
243	51	Área Institucional 1 - Loteamento Fechado "Residencial Zurich Dorf" - Rua João Batista Von Zuben nº 1.400	21.963	51/2018 DAPS/SPMA	Rua João Batista Von Zuben	3.310,64	250,00	450,00
247	52	Área Institucional - Condomínio Residencial Portal do Jequitibá - Estrada do Jequitibá nº 999	7.286 - Vls. - de 26.02.09	52/2018 DAPS/SPMA	Estrada do Jequitibá	11.232,79	250,00	450,00
252	53	Área Institucional - Loteamento Fechado Residencial Santa Tereza - Rodovia Flávio de Carvalho	R 1/4.021-Vls. - de 07.01.08	53/2018 DAPS/SPMA	Rodovia Flávio de Carvalho	1.205,44	250,00	450,00
255	54	Área Institucional - Loteamento Jardim Santa Emília - Rua Vereador Antonio de Oliveira - Jardim Santa Emília	5.038 - Vls. - de 17.07.08	54/2018 DAPS/SPMA	Rua Vereador Antonio de Oliveira	2.908,00	250,00	450,00
256	55	Área Institucional 1 - Loteamento Fechado Villaggio San Pietro - Rodovia Visconde de Porto Seguro	7.409 - Vls. - de 09.01.09	55/2018 DAPS/SPMA	Rodovia Visconde de Porto Seguro	2.464,40	250,00	450,00
265	56	Área Institucional do Loteamento Fechado Jardim Fiorella - Rua 1	6.468 - Vls. - de 28.05.08	56/2018 DAPS/SPMA	Rua 1	2.350,70	250,00	450,00
269	57	Área Institucional III - Loteamento Jardim Nova Palmeiras II	19332 - Vls	57/2018 DAPS/SPMA	Rua Armando Pogetti	2.364,02	250,00	450,00
271	58	Área Institucional 1 do Loteamento Village Cedros do Libano - Rua 2	Transcrição nº 66.985, livro 3-BI, fls.120, de 17.01.72	58/2018 DAPS/SPMA	Rua 2	1.493,74	250,00	450,00
275	59	Área Institucional 2 do Loteamento Residencial Recanto das Águas - Rua 2	49.903	59/2018 DAPS/SPMA	Rua 2	603,79	250,00	450,00
277	60	Área Institucional do Loteamento Reserva das Palmeiras - Rua Dr. Adhemar de Barros	5.449-Vls.	60/2018 DAPS/SPMA	Rua Dr. Adhemar de Barros	5.568,68	250,00	450,00
278	61	Área Institucional 1 do Loteamento Portal do Anhanguera - Estrada Municipal Governador Mário Covas - Loteamento Portal do Anhanguera	23.360 -Vls	61/2018 DAPS/SPMA	Estrada Municipal Governador Mário Covas	2.553,26	250,00	450,00
286	62	Área Institucional do Loteamento Madre Maria Villac	9.254 - Val. - de 28.05.09	62/2018 DAPS/SPMA	Rua Sant'Ana	8.422,34	250,00	450,00
289	63	Área Institucional 3 do Loteamento Residencial Villaggio Di Napoli	10.679 - Vls. - de 27.10.09	63/2018 DAPS/SPMA	Rua Ettore Bertoli	928,32	250,00	450,00
299	64	Área Institucional do Loteamento Residencial Flor da Serra	11536 - Vls	64/2018 DAPS/SPMA	Rua 1	3.366,61	250,00	450,00
308	65	Área Institucional 1 - destacada da Gleba B - Fazenda Santana da Bela Vista (Cond. Resid. Vita Verdi) - Estrada do Jequitibá	17.119 - Vls	65/2018 DAPS/SPMA	Estrada do Jequitibá	2.907,25	250,00	450,00

Bem Patrimonial	OBJETO	Denominação - Endereço	Matricul/ Transcrição (Livro/Fis)	Original	Acesso pelo Logradouro	Área do terreno (m²)	Área a ser concedida (m²)	Valor anual (UFMV)
309	66	Área Institucional - destacada da Gleba A - Chácara Santo Antônio (Cond. Res. Vert. Meima) - Rua Carmo Persegnette	11/5.474 - Val. - 13/07/2010	66/2018 DAPS/SPMA	Rua Carmo Persegnette	1.243,31	250,00	450,00
313	67	Área Institucional do Loteamento Fechado Vilaggio Canto Del Bosco - Rua Paiquerê	19213 - Vis	67/2018 DAPS/SPMA	Rua Paiquerê	1.572,12	250,00	450,00
328	68	Área Institucional 1 do Loteamento Jardim Novo Milênio - Via Marginal	92182 de 23 08 00	68/2018 DAPS/SPMA	Via Marginal	2.735,94	250,00	450,00
335	69	Área Institucional - Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga - Área destacada da área 2 - Fazenda Pinheiros	21986 de 16.08.2013	69/2018 DAPS/SPMA	Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga	2.436,56	250,00	450,00
336	70	Área Institucional do loteamento chácaras Alpinas - Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga	13660 Valinhos	70/2018 DAPS/SPMA	Alameda Mangabeira	11.900,00	250,00	450,00
339	71	Área Institucional 1 do Jardim Morumbi - Rua Dr. Alfredo Zacharias	21982 Valinhos	71/2018 DAPS/SPMA	Rua Dr. Alfredo Zacharias	1.700,00	250,00	450,00
340	72	Área Institucional - Loteamento Porto do Sol - Avenida Gessy Iever	22249 Valinhos	72/2018 DAPS/SPMA	Avenida Gessy Iever	3.301,86	250,00	450,00
341	73	Área Institucional 1 - Loteamento Vila do Sol	27744 Valinhos	73/2018 DAPS/SPMA	Rua Angelo Dalamegra	3.728,82	250,00	450,00
342	74	Área Institucional 2 - Loteamento Vila do Sol	27745 Valinhos	74/2018 DAPS/SPMA	Rua 12	3.018,75	250,00	450,00